



O Vimaranesense

PUBLICA-SE ÀS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Redactor principal: Avelino de Sousa — Administrador: J. P. Monteiro Gilão

J. L. de F. 1928

N.º 257

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1863

5.º ANNO

Guimarães, 23 de Janeiro

Os nossos parlamentos tem sido mais que muito facéis em conceder authorisações especiaes aos ministros para legislarem, muitas vezes em assumptos de máximo alcance, abdicando assim uma das suas mais serias e momentosas prerogativas, que melhor fóra não deixassem nunca de exercer, pois que para isso são investidos dos necessários poderes pelo suffragio popular. Cremos nas boas intenções dos ministros, mas como homens estão sujeitos a errar, e um exame ás proposições ministeriaes no parlamento deve tornal-as mais perfeitás.

Desde alguns annos que se tem emprehendido e levado a effeito algumas reformas nas differentes repartições de estado, mas não se ha seguido um systema, que muito conviria adoptar, a fim de que empregados de igual categoria nos diversos ministerios tivessem igual remuneração.

Cada ministro, obtida a necessaria authorisação das côrtes, legisla e reforma a seu alvedrio, sem accordo nem combinação com os seus collegas. Resulta pois que, no tocante á retribuição e regalias dos empregados nos diversos ministerios, existe não pouco sensível desigualdade e por tanto injustiça relativa, quando todos são servidores da nação, prestando iguaes serviços, cada um no seu ramo de administração publica.

Decretaram-se ha pouco algumas reformas pelos ministerios da fazenda e obras publicas, e vemos que se estabelecem a alguns empregados vantagens que outros do mesmo ministerio e os das outras secretarias de estado não possuem. Os empregados do correio e postas do reino, os das obras publicas e os das alfandegas serão os filhos queridos da nação e os outros filhos espúrios? Não podem ser-o. Não pode haver mais direitos para uns do que para os outros. Além de melhores vencimentos que se estabeleceram áquelles empregados, entendem-se que, quando mandados em serviço fóra das terras onde tem estabelecida a sua repartição, se lhe abonasse uma gratificação extraordinaria de 25000 ou 35000 réis diários conforme a sua gradação, e uma ajuda de custo para despesas de transporte. Estabeleceu-se ainda que segundo o numero de annos de serviço do empregado, seria abonada uma pensão á sua família.

Estamos de accordo quanto á boa retribuição aos empregados publicos, mas pelo que respeita a pensões melhor fóra que o governo procurasse instituir um monte-pio, facultando a todos os servidores do paiz, de qualquer classe que sejam, o meio para assegurar o futuro dos seus herdeiros, bastando para isso que depositassem uma diminuta quantia mensalmente n'aquelle estabelecimento. Se estabelecem pensões para uns não podem deixar de as estabelecer para to-

dos, porque não julgamos que a uns assista melhor direito do que aos restantes. Mas o resultado d'este systema será que, em breve, metade ou dois terços da população hão-de ser empregados publicos e pensionistas, e o nosso thesouro não pode com um tal onus.

Apresenta-se como razão justificativa do augmento de ordenados—é mister dar o necessario ao empregado publico, para que, forçado pela escacez de meios de subsistencia, o não assalte a idéa de prevaricar—Nada temos que oppor a estas razões que são em verdade mais que muito judiciosas. Mas em todas as repartições de estado se pode prevaricar, e se aquellas razões, que ninguém onsarã contestar, servem de fundamento para se melhorar a situação de uns empregados, estão ellas indicando que o beneficio deve ser extensivo a todos, porque em todos se dá igual direito.

Tem-se entendido até agora—quem serve nas provincias do reino presta ao paiz serviço menos valioso do que os que servem nas secretarias de estado, e das regalias e vantagens, que a estes tem sido concedidas, são excluidos aquelles com manifesta e gravissima injustiça.

Em uma das sessões da camara dos pares, no anno findo, apresentou o sr. Miguel do Canto um projecto de lei—tornando extensivas aos empregados do governo civil do Porto algumas das vantagens estabelecidas para os empregados da secretaria do reino. De toda a justiça e a proposta do sr. Miguel do Canto, pois que não são mais dignos de recompensa uns do que outros, que iguaes serviços dispensam á nação. Não sabemos porem atinar com os motivos, porque o ex-governador civil do Porto usou da sua iniciativa, como par do reino, só em favor dos empregados do governo civil do districto do Porto. Pois não serão igualmente mercedores da solicitude dos poderes publicos, os empregados dos demais governos civis do reino? Certo que são.

Uma outra classe de empregados para ahí jaz entregue á sua miseria, e até agora esquecida pelos governos. Referimo-nos aos professores de instrucção primaria. Com 105000 ou 125000 réis de ordenado mensal não podem os professores occorrer ás primeiras necessidades da vida. E d'esta insignificante retribuição resulta, que o maior numero de escolas estão entregues a homens de somenos competencia para o bom desempenho de tão elevada missão. E, de feito, quem é o individuo, com as habilitações que se requerem para o ensino de instrucção primaria, que se ha-de sujeitar a tão aturado trabalho pela remuneração de 105000 rs. mensaes?

É preciso illustrar e civilisar o povo, mas pouco adiantaremos em quanto as escolas de instrucção primaria não estiverem a cargo de professores competentemente habilitados, e estes não se obtem emquanto se lhes não es-

tabelecer melhor remuneração pelo seu trabalho.

Qualquer amannense de uma secretaria, a quem se não exigem as habilitações que se requerem nos professores, e que são apenas encarregados geralmente dos trabalhos materiaes de escrever officios e outros documentos, tem o dobro do ordenado estipulado aos professores.

É preciso pois que acabem estas desigualdades e injustiças. Para se conseguir este resultado convem que todos os ministros accordem entre si n'uma tabella geral de vencimentos e vantagens, conforme a categoria dos empregados dependentes de cada um dos ministerios, levando depois cada ministro ao parlamento a respectiva proposta. Remunerem-se os empregados conforme as forças do thesouro o permittirem, mas com igualdade e justiça.

Fazemos votos porque o governo e o parlamento tomem a peilo este importante objecto, e lhe dispensem toda a sua attenção, curando na presente sessão de por ponto ás injustiças que deixamos apontadas.

Segundo se lê na folha official e nos jornaes da capital, tem os nossos fundos publicos subido de preço no mercado monetario de Inglaterra, bem como em Lisboa.

Ha quem queira ver no augmento de cotação aos nossos fundos, o resultado das demasias e descomedimentos da imprensa systematicamente opposicionista, entendendo-se que tão desacreditada está a opposição, que as suas verrinas contra o gabinete provam apenas o acerto e súsudeza, com que estão sendo geridos os negocios publicos do paiz.

É certo que os jornaes contrarios á situação mais parecẽm redigidos por homens empenhados a desacreditar por todos os modos a nação, do que por cidadãos portuguezes que se empenhem na sua prosperidade. Mas não acompanharemos aquelles que supõem serem esses desregramentos da imprensa da opposição a melhor explicação do augmento dos juros da vida publica; as acertadas medidas do governo e o desenvolvimento dos melhoramentos publicos, evidenciam a boa administração superior do paiz, e d'ahi nasce o credito que temos conquistado no paiz e fora d'elle.

É certo porem que as verrinas dos adversarios da situação, deservendo com tristes cores o estado assustador da fazenda publica, não tem podido abalar sequer o nosso credito, pois que este tem augmentado. Tome o paiz nota d'este facto, que é elle a melhor prova da excellencia da actual administração, e de que a opposição só procura illudir a opinião publica, quando lhe descrever o nosso estado financi-

ro de um modo assustador. Os factos são sempre o melhor desmentido.

O vigario de S. Pedro d'Azurey e a encyclica.

Recebemos pela posta interna a carta que em seguida publicamos, e para a qual chamariamos a attenção do ex.^{mo} sr. Arcebispo Primaz, e das auctoridades competentes, se o seu signatario merecesse alguma imputação.

Ha muito tempo que corriam rumores de que o vigario d'Azurey andava perdido da cabeça. Aquelle seu risinho alçar, o talhe extravagante do seu vestuario, e as macanquices com que se dá ao disfracte por toda a parte, tudo isto levava a crer, que no cerebro do padre andava diabrura! Agora, á vista d'este ultimo disparate não deve restar duvida alguma, tornando-se por conseguinte urgente proceder a um exame de sanidade, e arrumal-o para Rilhafolles.

A carta vaie fielmente transcripta: não se alterou uma só letra, nem uma só virgola. Á vista d'isto imaginem os leitores como este vigario lerá o latim do missal?!

Não obstante, agradecemos ao sr. padre a occasião que nos proporcionou de despertar com a sua carta a hilaridade aos nossos estimaveis assignantes, e no caso de querer continuar, teremos então de abrir n'este jornal uma secção de variedades!

Diz o vigario:

Ill.^{mo} S.^{or} Vimaranesense:

Vi oje o artigo de fundo, no qual se pede ja, o por-se em movimento a *eregie constitucional*, que sujeita a Igreja ao estado, da qual fás a historia M. Boyer. Arroja-se a luva do desafio, semeia-se o vento—para sofrer a tempestade.—Vejo apellar o Vimaranesense, jornal da polisia. Ou o seja ou não seja, fazo-lhe saber o seguinte.—Ja dei noticia em rezumo (por não ter tempo para mais) a meus freguezes á Missa Conventual da Encyclica de S. Santidade Pio IX.^o qe successor de S. Pedro tem a mesma jurisdizão. Relatei o dever de anatematizar, quanto n'ela se reprova. Tenzão fazo de a desinvolver detalhadamente nos seguintes dias santos. Por isso o Vimaranesense pode assistir, e ouvirá o mais de obrigação de se vezitar á Estação Parochial, a obrigação de estar unido á Igreja de Roma, a Igreja da Unidade, da Santidade, Catolizidade e Apostolizidade, dos quaes quatro signaes de distinzão entre todas as seitas e inovações é a Encyclica o desinvolvimento. Estude esta doutrina o Vimaranesense, pois se a tivesse aprendido, não estenderia o longo panel de tanta ignorancia e eresia; e se nesta se obstinar, nem saudal-o se pode, nem a Deus se lhe pode dizer. (S. Paulo) Dirijo-lhe estas le-

tras a modo de as poder imprimir nos seus tipos; e rir-me-ri dos admiradores, que ainda pasmarão mais, se olharem para a ortografia do ensino «Castilho». S. Pedro de Azurei 21 de Janeiro de 1865.

O Vigario F. J. Vieira.

P. S. Emprazei o intitulado Purgatorio e o m.^{mo} fazo á sua folha, para trazerem-me a continha, bem somada e provada, dos lucros dos Missionarios na venda dos Rozarios, e Imajens etc.; pois tudo lhes pago e terá a esmola de sua invenza para vizitar os prezos!... Entende? Bem sabe o meu domicilio no Bom Retiro. S. Pedro de Azurei.

III.^{ma} Personagem do Vimaranesse, Periodizo impresso em Guimarães.

F. José Vieira.

A Encyclica.

Do «Jornal do Commercio», de Lisboa, transcrevemos o seguinte artigo a respeito da Encyclica de S. Santidade ultimamente publicada:

«A carta Encyclica de S. Santidade Pio IX ao episcopado catholico e á resposta da curia romana á convenção franco-italiana, de 15 de setembro, a lra lançada pela reacção politica, coberta com o manto da religião, a todas as pessoas e a todos os governos liberaes, e a negação de toda a civilização e de todo o progresso, e das bases fundamentaes de toda a moderna sociedade civil. Não são novas as doutrinas da recente Encyclica. Mais de uma vez nos tempos modernos a curia romana tem sabido abusar da boa fé e das rectas intenções dos pontifices para lhes extorquir documentos d'esta ordem, que não tem podido desviar as nações catholicas do caminho do progresso, e que são a brilhante prova da essencia sublime e pura de uma religião, que tem podido resistir a estes profundos golpes.

Sem faltar ao respeito devido ás virtudes particulares de bondoso pastor que empunha o baculo de S. Pedro, os povos catholicos hão-de continuar a reagir contra os ensinamentos politicos de uma corte mundana, que não é a igreja universal, á qual os catholicos obedecem somente, e somente em assumptos da ordem diversa das temporalidades politicas, que formam a principal materia da nova Encyclica.

Este documento deve collocar em graves embaraços os liberaes, defensores do poder temporal do papa, e os sonhadores da utopia de uma Roma cidade municipal e livre, com o papa soberano temporal honorario. A encyclica condemna toda a liberdade, toda a idea de soberania popular, e portanto toda a eleição, universal ou restricta, que d'ahi derive, tudo o que não for o direito divino, o *per me reges regnant*, o castigo das consciencias por meio de penas temporales, isto é, a inquisição e tudo o que ha de mais atroz e de mais absurdo entre os abusos do passado.

Verdadeiramente a Encyclica é menos dirigida contra os impios do que contra os liberaes defensores do poder temporal, contra a escola do catholico Montalembert, contra os que ousam dizer-se defensores do papa, sendo liberaes, e contra os romanos do catholicismo, que amam menos esta religião pelas suas verdades, do que pela belleza artistica das cathedraes gothi-

cas e pelas solemnidades publicas do culto externo. E' contra estes catholicos dubios, e pouco zelosos e ferventes segundo a opinião da curia, que o anathema é lançado. E' assim que a curia lhes agradece os serviços prestados.

A Encyclica é a obra da demencia do mais requintado ultramontanhismo, e o brado de desespero d'esta facção politico-religiosa, de quem dizia o sabio e catholico padre Lacordaire que ella era capaz de perder o «proprio Deus, se Deus podesse perder-se.»

Todas as folhas da Europa catholica lamentam as doutrinas da Encyclica. Os inimigos do catholicismo ou de todas as religiões triumpham. Como se pode guardar silencio em presença de um documento em que a par das heresias e impiedades, se condemna a seguinte proposição:

«O Pontifice romano pode e deve conciliar-se e transigir com o progresso, o liberalismo e a civilização moderna.»

Esta é a ultima das 80 proposições condemnadas pela Encyclica? Que mais pode dizer-se?

Não o dissimulemos, porem: a civilização moderna, filha da moral do evangelho e da idéa christã, soffre com estes golpes, que affligem e perturbam muitas consciencias timoratas.

A imprensa, no uso plenaria da sua liberdade, tem publicado a encyclica. Esperamos contudo, ou antes temos a certeza de que o governo não dará o regio beneplacito a este documento, cujas doutrinas subversivas ameaçam os fundamentos da nossa constituição e de todo o nosso direito. Não ha hoje no mundo civilizado um só paiz catholico, que possa professar as doutrinas da encyclica de Roma, nem um governo que possa acceital-as.

INTERIOR

Lisboa, 22 de Janeiro

(Do nosso correspondente)

Tem continuado na camara electiva a eleição das commissões para os diversos ramos de administração publica. Alguns nomes da lista da maioria tem apparecido menos votados, e d'este facto pretende inferir a opposição, que existe notavel divergencia na maioria entre os deputados chamados de *unha branca* e de *unha negra*, os primeiros mais dedicados ao sr. presidente de conselho e os segundos ao sr. Lobo d'Avila. Não ha dissidencias nem divergencias na maioria. O que tem decorrido nas votações, é apenas o resultado de desaffeições pessoais, que não tem significação alguma politica.

A opposição já não confia em si para faze cair o ministerio, e appella para a desunião e falta de accordo entre os amigos da situação. Illude-se ou pretende illudir o publico. Não vem contudo longe o desengano. Em pouco tempo entrarão em debate medidas de verdadeiro alcance politico, e veremos então se a maioria está ou não em divergencia.

A primeira experiencia verificar-se-ha na discussão e votação da resposta ao discurso do throno, cujo parecer da commissão, ouço, será apresentado na sessão de amanhã.

—A eleição do circulo de Melgaço foi annullada, segundo já se esperava. Tem sido louvada, e com justiça, esta resolução da camara. Ha muitos annos que a camara dos deputados não reprovava a mesma eleição, por mais que se evidenciasse alguma ou algumas infracções da lei. Ainda bem que já deu este anno dois exemplos de moralida-

de e respeito aos principios do partido progressista.

De sentir é porem que a assemblea electiva se mostrasse demasiadamente tolerante generosa, approvando a eleição da Covilhã, onde alguns padres exercera influencia no animo dos electores, ameaçando-os com excommunhões. Era necessario um exemplo contra a reacção, para que não continuassem a abasar da credulidade e boa fé dos electores.

Na eleição do primeiro circulo de Braga succedeu o mesmo que na Covilhã, e a respectiva commissão já deu o seu parecer approvando a eleição do sr. Pinto Coelho. Se a camara approvou a eleição da Covilhã, de certo approvára do mesmo modo a de Braga, que deve entrar amanhã em debate.

A camara annullou a eleição de dois amigos politicos, e não podia ser censurada se annullasse tambem a eleição de dois deputados da opposição, tendo, como tinha, sobejo fundamento para esta decisão.

Foi ainda approvada a eleição do sr. visconde de Lagoaça pelo circulo de Santo Ildefonso do Porto. E' sabido que o sr. visconde comprou os votos, trazendo agentes por toda a parte, até mesmo dentro da igreja, empregados n'esta traficancia e veniaga. O sr. José Luciano de Castro havia apresentado um protesto n'este sentido e o sr. Fontes apresentou depois outro em sentido contrario, mas este segundo protesto não continha a exposição da verdade, porque a veniaga e corrupção exercem-se publicamente.

O sr. Luciano de Castro fallou contra o parecer da commissão que approvava a eleição do sr. visconde de Lagoaça, declarando que usava da palavra tão soleramente para esquivar o seu voto. Concluiu o esclarecido orador o sr. José Luciano que o sr. visconde de Lagoaça seria n'aquella casa «o representante da corrupção». São duras estas palavras, mas são a expressão da verdade.

—O sr. Barros e Cunha mandou hontem para a mesa uma nota de interpellação ao sr. ministro dos negocios ecclesiasticos, sobre as missões que os padres do convento de Varatojo andam pregando em Torres Vedras. Oxalá que o sr. Barros e Cunha lembre ao sr. Gaspar Pereira a necessidade, que ha, de mandar missionarios para Macau, Angola e outras provincias ultramarinas, e que bom seria mandar para lá os missionarios que tamanho zelo (!) mostram pelas coisas de Deus aqui no continente do reino, onde se dispensam bem as suas exhortações.

—Na camara dos pares não se reuniu antes de hontem o numero legal de membros, para abrir a sessão, e os deputados continuam a ir para a camara á uma hora da tarde e a retirar muitas vezes antes da hora. Se assim continuarmos teremos as cortes abertas em vez de cinco mezes, como tem succedido, seis ou sete. Não é assim de certo que os representantes do paiz cumprem com o seu dever.

—Falla-se no sr. visconde de Soares Franco para ministro da marinha. Isto é apenas um boato, que não chegará talvez a realisar-se. O sr. visconde não está á altura do cargo para que o indigitam e elle mesmo se anda inculcando.

—O «Nacional» do Porto accusou o sr. ministro do reino por ter conferido o diploma de moço fidalgo ao sr. José Janeiro de Almeida Borges de Mezão Junior, por influencia do sr. general Lobo d'Avila, e como paga de haver o mesmo sr. Almeida Borges publicado uma correspondencia a favor

d'aquelle general. Era falsa a noticia. A mercê de moço fidalgo, foi conferida ao sr. Almeida Borges, sendo o diploma passado pela mordomia-mor em 4 de outubro do anno passado, havendo sido a mercê solicitada por aquelle cavalheiro em agosto do mesmo anno findo, porque a ella tinha direito por successão de familia. Pela mordomia-mor não se conferem mercês novas.

Fica pois bem patente a calumnia, e de lamentar é que a imprensa faça accusações tão graves sem ter inteiro conhecimento da verdade.

—O sr. governador civil do Porto, teve noticia, de que havian partido no caminho de ferro, em direcção a Lisboa, seis homens e uma mulher, pronunciados por crime de roubo. Deu communicação ás authoridades pelo telegrapho, e quando o comboio chegou á estação de Pombal, já alli se achava o administrador do conselho com uma força, e os ladrões foram presos. Vinham todos na mesma carruagem. Já se vê que os ladrões não devem viajar em caminhos de ferro.

—Foram nomeados ajudantes de conservadores, para Lisboa os srs. Antonio Lucio Tavares Crespo, L. E. Vieira Lisboa, e Gaspar Leite Ferreira Leão; e para o Porto os srs. José Alfredo da Camara Leme, e Antonio Ferreira da Costa.

—Na sessão da camara dos deputados apresentou, hontem, o sr. ministro da justiça uma proposta de lei para a extincção dos juizes ordinarios e juizes eleitos, e creando vinte comarcas. Esta proposta de lei é importante e de ha muito se reclamavam providencias sobre este objecto. E' de presumir que a proposta seja convertida em lei na sessão legislativa d'este anno.

PARTE OFFICIAL

Regulamento geral da lei hypothecaria

TITULO XIV

Da recopilação dos deveres, faltas, irregularidades, crimes e penas com relação aos conservadores e mais funcionarios encarregados do registo predial.

(Continuado do n.º 231)

5.º Extracto da sua substancia, quanto á inscripção predial, para que a natureza do contracto ou transmissão e suas condições sejam registadas (lei hypothecaria, artigo 46, regulamento, artigo 92).

6.º Anotação do registo nos indices real e pessoal (lei hypothecaria artigo 42 § 2.º regulamento artigo 184;

7.º Averbamento hypothecario sobre a inscripção da propriedade (regulamento artigos, 107 108 112 e 114);

8.º Averbamentos cancellações e anotações em todos os livros, nos termos d'este regulamento;

9.º Certificandos e certidões (lei hypothecaria artigos 49 e 50);

10.º Numeração e rubrica de todas as folhas dos titulos registados e seus duplicados antes de se faser entrega de um d'elles á parte (lei hypothecaria artigo 71);

11.º Reforma dos indices real e pessoal de dez em dez annos (regulamento artigo 53);

12.º Organização e remessa aos procuradores regios das estatisticas prediaes e seus valores conhecidos pelo registo (regulamento, artigo 77);

13.º Observancia de todos os outros deveres prescriptos na lei hypothecaria e no presente regulamento.

Art. 212. Podem ser suspensos por um mez até um anno os conservadores que commetterem as faltas enumeradas em os numeros seguintes :

1.º Não requisitando os livros necessarios para o serviço das conservatorias nos termos deste regulamento;

2.º Abrindo ou encerrando as conservatorias fora das horas marcadas neste regulamento;

3.º Não comparecendo na conservatoria durante as horas do registo sem motivo justificado;

4.º Não tratando os requerentes com urbanidade, repellindo-os da conservatoria ou não lhes dando com relação aos livros de registo os esclarecimentos de que precisarem;

5.º Não guardando em boa ordem e recato todos os livros e mais documentos pertencentes á sua conservatoria ou n'ella archivados;

6.º Principiando qualquer registo sem a previa nota da apresentação no diario, ou concluindo o registo sem o averbar no indice pessoal, ou tambem no indice real, se a inscripção for acompanhada da descripção predial.

7.º Não verificando a perfeita igualdade dos titulos quando lhe devam ser apresentados em duplicado;

8.º Não verificando as solemnidades legaes extrinsecas dos titulos apresentados ao registo;

9.º Não comprehendendo nos extractos para a descripção do predio alguma das circumstancias essenciaes para firmar a sua identidade, natureza extensão limites e valor;

10.º Não comprehendendo nas inscripções toda a substancia do acto ou contracto feito conforme o titulo que se apresentar;

11.º Não exigindo dos requerentes escriptas e assignadas as declarações complementares indispensaveis para a descripção predial e hypothecaria;

12.º Não lançando os registos no livro ou columna competente, em conformidade com este regulamento;

13.º Cancellando quaesquer registo com preterição dos requisitos essenciaes, e que importam nullidade;

14.º Não resalvando á margem com rubrica qualquer emenda borrão ou entrelinha nas descripções inscripções prediaes e averbamentos ou annotações prediaes ou pessoas;

15.º Tomando registos definitivos nos casos em que os deve tomar provisórios ou tomando estes em lugar d'aquelles ou deixando de declarar que são provisórios quando os tomar como taes,

16.º Dando certificados de registo que não estejam conformes com o original ou com as notas de apresentação e de registo lançadas nos mesmos titulos;

17.º Omittindo alguma circumstancia essencial que se ache registada, ou praticando qualquer outra enexactidão nas certidões que passar na referencia a titulos ou documentos archivados na conservatoria;

18.º Deixando de numerar e rubricar todas as folhas dos documentos depois de apresentados a registo;

19.º Antedatando ou postdatando a apresentação no diario quando seja por mero lapso de anno mez ou dia, que se manifeste pelo registo antecedente e subsequente ou pela confrontação com o diario e annotação nos documentos;

20.º Em geral deixando de praticar aquelles actos que devem preceder ou acompanhar quaesquer registos;

§ unico. Será suspenso e responderá por perdas e danos se alguns dos

interessados alcançarem sentença que julgue a nullidade do registo o conservador que admittir a elle qualquer titulo sem que se prove que pelo mesmo titulo nenhuns direitos se devem á fazenda nacional e sendo divida hypothecaria com estipulação de juros sem que se tenha feito o competente manifesto.

Art. 213.º As faltas declaradas no artigo antecedente poderão ser causa de demissão, quando forem aggravadas com as circumstancias seguintes :

1.º O concurso de faltas ou omissões da mesma ou de diversa natureza junto á frequencia em todas ou em algumas d'ellas;

2.º Segunda reincidencia em qualquer das mesmas;

3.º O damno resultante em prejuizo da fazenda publica ou das pessoas interessadas no registo, quando o mesmo damno tenha sido julgado por sentença;

4.º A antedata ou postdata nas inscripções e averbamento quando d'ella possa resultar preferencia ou rateio;

5.º As omissões dos requisitos essenciaes assim da descripção predial como da inscripção dos dominios ou hypothecas.

§ 1.º Podem tambem ser causa de demissão :

1.º Deixar sahír da conservatoria para poder de alguma pessoa, ou ainda para sua propria casa, de seu ajudante, escriptão ou empregados os livros do registo;

2.º Tomar registos fora das horas prescriptas n'este regulamento;

3.º Contar emolumentos com excesso ou indevidos.

§ 1.º Em qualquer caso, e em qualquer tempo verificando suspensão de conservador imposta primeira e segunda vez á terceira será dimittido.

Art. 214. A suspensão e demissão de que tratam os artigos antecedentes não eximem os conservadores da responsabilidade civil e criminal em que incorrem pelos seus actos.

Art. 215. Os ajudantes dos conservadores privativos quando exercerem as attribuições d'estes, ou ainda no exercicio de suas proprias poderão ser suspensos ou demittidos nos termos dos artigos 212 e 213 deste regulamento. Do mesmo modo se procederá a respeito dos substitutos dos administradores do conselho quando fizerem as vezes de conservadores.

(Continúa).

Annuncio.—A ultima hora recebemos o seguinte :

NO DIA 29 do corrente mez de janeiro, pelas 10 horas da manhã, no tribunal das audiencias do extinto convento de S. Domingos d'esta cidade, se tem de arrematar a raiz fructos e rendimentos de duas moradas de casca com os n.ºs 29 e 30, sitas no logar da Vacca Negra, freguezia de Urgez, pertencentes ao executado Antonio Julião Peixoto em execução que lhe prômiu Manuel Jo. d'Almeida Guimarães, d'esta cidade de que é escriptão Freitas Costa.

NOTICIARIO

Cortes.—Desde o n.º passado do *Vimaranense*, nada houve de importante na camara electiva. A eleição de Melgaço foi annullada como era de esperar, e algumas commissões mais se cilegeram. O sr. ministro da justiça mandou para a meza duas propostas de lei. N'uma propõe sua ex.ª a extin-

ção dos juizes ordinarios, e a criação de mais 20 commarcas. N'outra propõe a nomeação de juizes de direito substitutos, para servirem no lugar dos effectivos, quando estes forem elleitos deputados.

Estes substitutos, quando não estiverem no serviço ficarão addidos ao quadro da magistratura, com o ordenado de 600:000 réis.

O mesmo sr. ministro renovou a proposta apresentada na sessão passada para a reforma do codigo commercial.

O sr. visconde de Pindella renovou a iniciativa d um projecto de lei, para terminar o imposto de viação, e que tinha sido apresentado na sessão passada pelo sr. Faria Guimarães.

Bom noticia.—Pela reforma do ensino industrial ultimamente publicada no *Diario de Lisboa* é creada mais uma cadeira n'esta cidade, que se comporá das seguintes materias :

Algebra e contabilidade, principios de chimica e phisica, noções de mechanica, desenho etc.

Consta-nos tambem que será estabelecida nas proximidades d'esta cidade uma quinta regional d'ensino agricola.

Que responderão a isto os que dizem, que o governo historico não se importava com esta terra ? !

Naturalmente calam-se, ou então arremessam meia duzia de insolencias na forma do antigo costume, e tudo para augmento e prosperidade da santa religião ! !

Aos creadores.—Já se acha em Braga um soberbo cavallo da raça *anglo-normando*—e um touro *barruzam puro*—para todos os creadores que desde o principio de março até meado de junho alli quizerem levar as suas egoas ou vacas.

As egoas deverão ter para cima de 54 pollegadas, nem mais de doze annos, nem menos de tres, bom corpo, ventre e bojo grande, largos quadris e limpos de todos os achaques, especialmente dos susceptiveis de transmittirem-se por geração.

As vacas não devem ter mais de 10 annos, nem menos de dezoito mezes, e devem ser izemptas de doenças de pelle e do peito, sem molestias ou lesões hereditarias e bem conformadas.

Respacião.—O nosso amigo o ill.º sr. dr. Gaspar Leite Ferreira Leão que tinha ido ao concurso de ajudante a uma das conservatorias de registo e encargos prediaes, acaba de ser effectivamente despachado para uma das conservatorias de Lisboa.

A escolha foi acertada, e honra o sr. ministro da justiça.

Qua a pregou já, ou está para isso ! !—Foram-se embora d'esta cidade os missionarios, mas ficou por ahí um leigo, que já faz *melhores catholicismos* do que o padre João de Bouro !

A cousa começa das duas para as tres horas da noite na capellinha de S. Thiago, depois de badellar por espaço d' hora e meia uma sineta, que não dá licença de pôr olho, aos que creem pouco na *santidade* do tal *novigo*.

A gente pasma de ver d'um dia para o outro surgir de *traz d'uma candia* tanta abnegação e dedicação pela salvação dos lieis ! . . .

Mas enfim tudo é necessario n'estes tempos de *pedreiragem*; pois que seria de nós, queridos irmãos, se não houvesse d'estas almas *quasi martites* ? !

Ai ! . . .

Ainda bem.—Cartas de Roma dizem, que o rd.º bispo de Nimes protestara contra a encyclica.

Este bispo é um dos mais virtuosos e dignos principes da egreja, e d'uma intelligencia elevadissima.

Proudhon.—Morreu em Pariz

este celebre escriptor francez. Era filho d'um tanoeiro, e foi sua terra natal a cidade de Besançon.

Picco.—O famigerado professor de *zoffoleto*—tibia pastoril, e cego de nascimento, que nós tivemos occasião de admirar já n'esta cidade, acaba de chegar ao Porto da sua viagem á Hespanha, onde foi por toda a parte victoriado.

Esquadriha.—Sahiu para os portos do Brazil a esquadriha portugueza composta das corvetas *Bartholomeu Dias*, *Estephania* e *Infante D. João*. Vai commandada pelo capitão de mar e guerra, Antonio Sergio de Souza.

Fallecimento.—Falleceu no domingo, depois d'uma aturada enfermidade o ill.º sr. José Joaquim de Sousa Guimarães escriptão de direito n'esta comarca.

Tinha sido defensor da causa constitucional em tempos difficéis e como tal era condecorado com a medalha da liberdade.

Na sua disposição testamentaria elle terminou o fallecido, que queria ser dado á sepultura pelos gatos-pingados, cosido n um lençol com a cabeça de fora.

A mulher e os filhos ficaram sofrendo, além da viuvez e orphandade, as consequencias d'uma precaria situação.

Procissão.—A procissão de S. Sebastião que em rasão do mau tempo tinha sido trasladada para domingo, teve com effeito logar n'este dia.

Formavam o prestito da procissão diversas confrarias, inclusive a do santo martyr, e fechava-o a philharmonica da terra e o destacamento do regimento 8 estacionado n'esta cidade, dando no fim as tres descargas do estylo.

Martyrio.—Chamamos a attenção dos nossos leitores para a carta do sr. vigario de S. Pedro d'Azurey, affirm de que se admire a constancia com que este seguidor da cruz, *n'estes tempos de perseguição* se vota resignado ao martyrio da gargalhada. Morre querendo que os outros o acompanhem a morrer de riso !

Agora serio. Se não fora querermos satisfazer ao desejo do miserando signatario quem mandava tal peça para o limbo eramos nós, e faziamol-o com a consciencia de que praticavamos um acto de caridade para com o reverendo vigario para bem da authority da encyclica, a que ella se refere e para resguardar o credito do clero portuguez.

Recenseamento geral da população.—Em resultado do apuramento definitio do numero de pessoas inscriptas no recenseamento geral, nominal e simultaneo da população, effectuado em todo o reino em 31 de dezembro de 1863, verificou-se que no districto de Braga havia n'aquelle dia 323:515 almas, divididas pelos differentes conselhos do districto do modo seguinte :

Amares	14:731
Barcellos	45:168
Braga	49:700
Cabeceiras de Basto	15:286
Celorico de Basto	19:495
Esposende	13:266
Fafe	22:734
Guimarães	44:413
Povoa de Lanhoso	17:302
Terras de Bouro	8:186
Vieira	13:726
Villa Nova de Famalicão	27:990
Villa Verde	31:518
	323:515

o anno novo dos chinezes.—Um jornal de Londres dá curiosas informações acerca do anno novo na China :

«Não ha talvez um povo que tenha menos festas que os chinezes.

A principal e quasi unica epocha de regosio geral é o anno novo.

A aproximação da nova lua, quando o sol attinge o 15.º grau de aquario (comêço do anno civil dos chinezes), todas as repartições publicas se fecham dez dias antes e os seus sellos até ao 20.º dia da primeira lua.

Esta suspensão do poder produz, ordinariamente, desordens, por causa da facultade que então tem os particulares de ajustarem as suas contas, conforme os antigos costumes, de accordo e á satisfação das partes.

Na noite do ultimo dia do anno toda a gente véla até á meia noite.

A esta hora começa um interminavel estrondo de bombas, foguetes e fogos de alegria.

O consumo das peças de fogo de artifício é tão prodigioso, impregna o ar de nitro.

Desde a meia noite até ao romper do dia, cada habitante executa os ritos sagrados ou prepara a sua casa para a solemnidade do primeiro dia do novo anno.

Pela manhã uma multidão immensa cerea os templos.

Soon-Nin é o nome das solemnidades do dia de anno novo, festejado nos quatro templos aos quatro angulos da cidade.

Nas vespervas, nas proximidades de cada um d'estes templos, construem-se grandes theatros, com bambús, e n'estes theatros representam-se depois peças em honra da divindade do templo.

Todas as casas se fornecem de lanternas novas.

A mobilia é renovada e a familia accia-se com os seus melhores vestidos.

Este costume é obrigatorio, porque um chinez julgar-se-hia votado á pobreza por todo o anno, se não apparecesse bem vestido no dia de anno novo.

Para isto empregam todos os meios ao seu alcance, a ponto que algumas vezes roubam os vestidos que não podem comprar.

Segundo a lei, as festas do anno novo devem durar dez dias, mas quasi sempre chegam a vinte.

O primeiro dia chama-se Kay-Yat (dia dos passaros).

E' destinado a recordar que as aves são um dos alimentos do homem.

O 2.º dia Kou-Yat (dia dos cães).

Os chinezes veneram por tal modo os cães, que tem operarios encarregados de lhes fabricar atitudes. Acreditam que um dos seus sabios foi preservado de assassinato por um cão que devorou o assassino. E, contudo, por uma singular consequencia, comem a carne do cão.

No 3.º dia Chen-Yat (dia dos porcos) os chinezes veneram a memoria de um d'estes animaes, que salou de um incendio um manuscripto precioso.

N'este dia ninguém come carne de porco.

O 4.º dia, Yaouk-Yat (dia dos carneiros), é consagrado a Pan-Kvon-Yenga, pastor que viveu pobre, alimentando-se unicamente de legumes e vestindo-se com casca de arvores, mas que ensinou todo o partido que se podia tirar da lã dos carneiros.

O 5.º dia, New-Yat (dia das vaccas), é destinado a recordar que um d'estes animaes aleitou um menino órfão de pai e mãe, que, chegando a ser mandarim, lhe levantou um templo.

O 6.º dia, Ma-Yat (dia dos cavallos), é uma festa intituida para inspirar ao povo consideração por este útil quadrupede.

O 7.º dia, Yen-Yat (dia do homem), e consagrado a Pon-Tso, que ensinou os chinezes a alimentar-se de arroz, de trigo e de carne.

A divindade do 8.º dia é Ko-Yat (dia dos cereaes).

Preside ao 9.º dia (dia do linho), Mo-Yat, que ensinou os homens o fiar e a servir-se do linho.

O 10.º dia é consagrado ao ser supremo.

Cereaes. — O preço dos cereaes no mercado de 21 de janeiro n'esta cidade foi o seguinte:

Trigo	alqueire	1\$020	réis
Centeio	»	\$510	«
Milho alvo	»	\$660	«
D.º branco	»	\$620	«
D.º amarello	»	\$610	«
Painço	»	\$540	«
Farinha	»	\$650	«
Folhão vermelho	»	1\$000	«
D.º branco	»	\$900	«
D.º amarello	»	\$850	«
D.º rajado	»	\$800	«
D.º fradinho	»	\$590	«
Batatas	»	\$320	«
Cevada	»	\$800	«
Azeite	almude	4\$950	«
Vinho	»	1\$150	«

ANNUNCIOS DIVERSOS

AGRADECIMENTO

LUIZ do Couto Ribeiro, agradece por esta forma a todos os illustres e ex.ºs srs. que se dignaram cumprimental-o no fallecimento de seu irmão, e a todos protesta eterna gratidão.

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS

ARCHIVO JURIDICO

Periodico mensal de noticias judiciaes e legislação de mais interesse, tanto antiga como moderna.

EDITOR — J. L. DE SOUSA

Publicou-se o n.º 42, que contém, além dos despachos e noticias, a seguinte legislação:

Carta de lei de 15 de julho de 1862, regulando e classificando as estradas goaes do reino;

Alvará de 27 de novembro de 1804, mandando observar o de 20 de junho de 1774 e o decreto de 20 de maio do mesmo anno, que legisla sobre arrendamentos de 9 annos, abertura de vallados, levadas, aqueductos, passagem para aguas de rega, defezas de contadas, rocio baldios, etc., etc., e outras providencias com referencia á lavoura;

Decreto de 7 de agosto de 1862, fixando a presidencia dos vogaes das juntas de fazenda das provincias ultramarinas.

Accordãos do supremo tribunal de justiça (6.º folha).

Carta de lei de 6 de julho de 1864, regulando as estradas municipaes;

A colleção completa da legislação hypothecaria tam-

bem se publicou separadamente em um *annexo ao Archivo*, o qual se encontra á venda desde já no escriptorio do *Archivo Juridico*, rua do Bonjardim n.º 69.

Preço, para o Porto \$400

« para as provincias franca de porte \$500

Encadernada, para o Porto \$540

« para as provincias, franca de porte \$660

Manda-se pelo correio a quem enviar qualquer das quantias em estampilhas de 25 réis.

Despedida

Bibliotheca das Damas

Collecção de romances escriptos, lendas, contos e narrativas

DEDICADA ÁS SENHORAS PORTUGUEZAS E BRAZILEIRAS

(3.ª serie)

Publicou-se o n.º 32, que é o 13.º tomo do *JEDER ERRANTE*.

BANCO UNIAO

DESDE o dia 25 do corrente paga-se na Agencia d'esta cidade, o dividendo do ultimo semestre a rasão de 7:000 por ação.

VENDE-SE a quinta de Castelões na freguezia de S. João de Ponte pertencente a Jorge Firmo Loureiro do Rio de Janeiro. Quem a pertender dirija-se a Antonio Mendes Ribeiro, rua de Couros, em Guimarães. (4)

ATELIER

PHOTOGRAPHICO

RUA DE SANTA LUZIA N.º 91

Todos os dias desde as 9. horas da manhã até ás 4 da tarde.

VENDEM-SE as moradas n.ºs 11 a 13, na rua da Fonte Nova, que

tem um campo junto ás mesmas murado em volta, com agua de poço, e sahida para a parte do Proposto e praça Nova; é livre de qualquer fôro, senão ou pensão. Quem pertender pode dirigir-se á mesma rua e casa n.º 11, para ver e tratar.

(46)

QUEM POSSUIR um pianno em bom uso e quiser alugal-o, dirija-se a esta redacção, onde se lhe dirá quem o pertende.

PILULAS E UNGUENTO DE HOLLOWAY

Estes Medicamentos obtêm uma accção e uma vinda mais universaes do que qualquer outro conhecido no mundo.

As Pilulas são o melhor purificante conhecido para o sangue, corrige todas as desordens do fígado e do estomago, e são igualmente efficazes nos casos de dysenteria; finalmente, como remedio de humilha não tem rival.

O Unguento em prompto e radicalmente as feridas antigas, chagas, ulcers (al. da que tem mais de cinco de exist. nullo) e é um remedio infallivel contra as enfermidades cutaneous por mais malignas que sejam, e os com a lepra, escorbuto, sarna e todas as affecções da pelle. Cada caixa de pilulas, e pote do unguento são acompanhados de amplas instruções para o uso do respectivo medicamento, podendo se obter essas instruções em todas as linguas conhecidas.

As preparações de Holloway vendem-se em toda a os partes do mundo, (sem exceptuar Sina, China, India, as Ilhas do Archipelago Oriental, Syria, Arabia, Grecia, e Turquia) e no nosso emporium se em todas as principaes Boticas.

As Pilulas e o Unguento de Holloway se acham á venda em **Lisboa** em casa da **VIUVA BARRETO 28, RUA DO LORETO E BARRAL E IRMÃO 126, RUA AUREA.**

No **Porto** em casa de **MIGUEL J. DE SOUSA FERREIRA, RUA DA BAINHARIA, N.º 77 E 79, E DE TOMAS BOWDEN, N.º 4 RUA DE S. FRANCISCO.**

PREÇO DA ASSIGNATURA

(Sem estampilla)	
Por anno	2\$400 réis.
« semestre	1\$200 «
Folha avulsa	\$040 «

(Com estampilla)	
Por anno	2\$880 réis.
« semestre	1\$440 «
BRAZIL, pelos paq., por anno	5\$000 «
« « « semestre	2\$500 «
Por navios de vela Porto ou Lisboa, por anno	2\$880 «

Por semestre	1\$440 réis.
Folha avulsa	\$045 «
Annuncios, por linha	\$050 «
« « « repetidos	\$020 «
Correspondencia de interesse particular, por linha	\$050 «
Gratis, sendo de interesse publico.	

Publicações litterarias serão annunciadas recebendo a redacção dois exemplares. A correspondencia será dirigida, franca de porte, a redacção d'este periodico, ou ao administrador Julio Pinto Monteiro Girão. Os primeiros seis mozes da assignatura são pagos adiantados.